



Critérios para a constituição das turmas do 1º CEB em 2018/19

De acordo com os critérios aprovados pelo conselho pedagógico deste agrupamento, em 21 de maio de 2018, para a constituição das turmas do 1º CEB em 2018/19, e a legislação em vigor os critérios de constituição de turmas do 1º CEB são os seguintes:

I. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. No 1º ciclo do ensino básico, a renovação de matrícula realiza-se automaticamente no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever, com exceção da renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação e de ensino.
2. O encarregado de educação deve proceder à atualização dos dados que constam no boletim de renovação entregue ao aluno, riscando o que pretende atualizar.
3. A renovação de matrícula que implique transferência de estabelecimento de educação e de ensino para outro Agrupamento deve ser efetuada até ao 3º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno. O pedido deve ser apresentado via internet no Portal das Escolas (www.portaldasescolas.pt) ou nos SAE do Agrupamento com recurso à autenticação através do Cartão de Cidadão. O encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de ensino.
4. O encarregado de educação que pretenda a mudança de estabelecimento de educação e de ensino dentro do mesmo Agrupamento (mobilidade interna) deve indicar no boletim os estabelecimentos cuja frequência seja pretendida. Neste caso as crianças integram as listas de novas matrículas, sendo-lhes aplicadas as prioridades definidas para novas matrículas. Caso não obtenha vaga no estabelecimento pretendido tem renovação garantida no estabelecimento frequentado em 2017/2018.

II. MATRÍCULAS: CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DO 1º CEB – 1º ANO PELAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

1. O encarregado de educação deve indicar, por ordem de preferência, no boletim de matrícula, até cinco estabelecimento de educação e de ensino cuja frequência seja pretendida. A não indicação das cinco opções significa, para os alunos em idade de frequência obrigatória do ensino básico, a colocação administrativa por parte da DGEstE, caso o aluno não obtenha vaga no estabelecimento de preferência manifestada.
2. Os encarregados de educação que pretendam realizar alterações ao boletim de matrícula, podem efetivá-lo até ao dia 15 de junho de 2018. Para tal devem redigir uma exposição endereçada ao Diretor do Agrupamento, na qual ficam explicitadas as alterações a considerar.
3. A matrícula no estabelecimento de educação e de ensino está condicionada à aplicação do Artigo 11º do Despacho Normativo nº 6/2018 de 12 de abril, à ordem de preferência dos estabelecimentos de educação e de ensino manifestadas pelos encarregados de educação e à existência de vaga nos estabelecimentos pretendidos.
4. As preferências dos estabelecimentos de educação e de ensino manifestadas pelos encarregados de educação serão satisfeitas de acordo com o seguinte critério:
 - a. Em primeiro lugar, será satisfeita a 1ª opção de todos os encarregados de educação;

- b. Em segundo lugar, para os alunos não colocados na 1ª opção, será satisfeita a 2ª opção de todos os encarregados de educação;
 - c. Em terceiro lugar, para os alunos não colocados nas 1ª e 2ª opção, será satisfeita a 3ª opção de todos os encarregados de educação;
 - d. Em quarto lugar, para os alunos não colocados nas 1ª, 2ª e 3ª opção, será satisfeita a 4ª opção de todos os encarregados de educação;
 - e. Em quinto lugar, para os alunos não colocados na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª opção, será satisfeita a 5ª opção de todos os encarregados de educação.
5. Para efeitos de seriação dos/as alunos/as com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.
6. Para cada opção do encarregado de educação e de acordo com os critérios definidos no ponto 3 para satisfação das preferências dos encarregados de educação serão aplicadas as seguintes prioridades:
- a. Com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos nº 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
 - b. Com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior e com currículo específico individual, conforme definido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;
 - c. Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré--escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;
 - d. Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;
 - e. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência de estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - f. Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência de estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
 - g. Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
 - h. Que no ano letivo tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;
 - i. Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;
 - j. Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino;
 - k. Que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2017, tendo prioridade os alunos mais velhos, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos,

meses e dias;

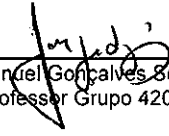
7. Para os alunos condicionais que obtiverem vaga num estabelecimento de educação e ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação não é possível a sua anulação.
8. Os alunos condicionais não admitidos à frequência do 1º ano continuarão a frequentar o pré-escolar no mesmo estabelecimento de educação e de ensino de 2017/18.

III. FORMAÇÃO DE TURMAS: CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DE TURMAS DO 1ºCEB PELAS ESCOLAS DO AGRUPAMENTO

1. As turmas serão constituídas com o número máximo de alunos permitido por lei;
2. As turmas constituídas em 2017/18 servem de base à constituição em 2018/19;
3. Os alunos retidos nos 2.º, 3.º ou 4º anos de escolaridade podem integrar a turma a que pertencia, por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes;
4. Na formação de turmas de 1º Ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância e das psicólogas do projeto "A Ler Vamos".

Leça da Palmeira, 21 de maio de 2018

O Diretor



Jorge Manuel Gonçalves Sequeira
Professor Grupo 420